Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00360/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5597/2009
PROTOCOLO	**:**	947410
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA 120/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	IVANI FOLE MOREIRA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 031/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 184.511,45

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 120/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Ivani Fole Moreira - ME nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, assim distribuídos: 50 (cinqüenta) UFERMS, por ato praticado com grave infração a norma legal; 50 (cinqüenta) UFERMS, pelo não encaminhamento de documentos sujeito a apreciação desta Corte de Contas, termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente/por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag